

Projeto de Lei de Reforma do  
Código Brasileiro de Aeronáutica.

**Emenda Modificativa nº 016**

Suprima-se do art. 271 o seu § 3º, acrescentando-o como um dos parágrafos do art. 1º do projeto, onde couber.

**JUSTIFICATIVA**

O § 3º do art. 271 do projeto é norma geral, que extrapola o regime específico do contrato de transporte aéreo, devendo ser deslocado para compor mais um parágrafo do art. 1º do projeto, onde couber.

Brasília (DF), 22 de março de 2016.

Geraldo Ribeiro Vieira

Membro da CERCBA